



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



OF. nº 127 B/ 2018

Boca da Mata 03 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito Municipal de Boca da Mata

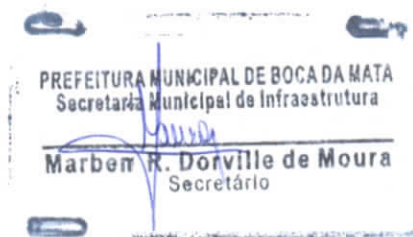
Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos de V. Ex^a., autorização para que seja realizada a renovação do contrato da EMPRESA ALAGOAS AMBIENTA S/A, CNPJ 16.982.376/0001-89, tendo em vista que o contrato atual se encerra no dia 06/12/2018.

Serviços realizados pela mesma, varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

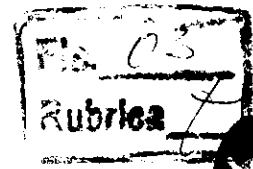
Certos da Compreensão de Vossa excelência desde já agradecemos!

Atenciosamente,





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 1121-010/2017

CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017

CONTRATO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, sediada na Fazenda Cachoeira do Imburi, s/nº, BR-316, Zona Rural, CEP 57.150-000, no Município de Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Pedro Davi Lima da Silva, portador da CNH nº 00953202435 DETRAN/AL e CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, e Sr. Marnes Costa Machado Gomes, portador do RG nº 99001256890 SSPAL e CPF nº 025.434.934-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 1121-010/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, I**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 1121-010/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação, onde a empresa receberá os resíduos sólidos, ficando responsável por sua destinação final.

2.3. Os resíduos sólidos serão encaminhados para o **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS METROPOLITANA** situado no Município de Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fis. 04
Rubrica 7



2.4. Os serviços de coleta e de transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município CONTRATANTE até o local designado da CONTRATADA serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que o realizará em estrita conformidade com as normas técnicas e de segurança relativas à atividade.

2.5. Cada caminhão da CONTRATANTE que ingressar nas dependências da CONTRATADA deverá passar pela balança de pesagem, sendo emitido pela CONTRATADA documento expressando o peso de resíduos sólidos, a ser visado pelo motorista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme as normas Técnicas e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;**

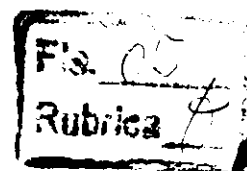
3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.10. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de resíduos sólidos, classe II, numa estimativa de 18 toneladas/dia.

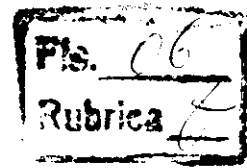
5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.7.**

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

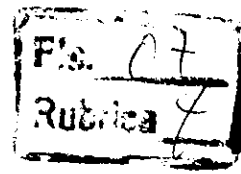
7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo sempre ser solicitado pela contratada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do reajuste anterior.

8.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

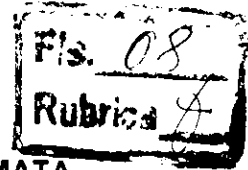
8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 19.1515.2056 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gestão das Atividades de resíduos sólidos); Elemento de despesa 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

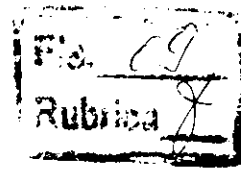
11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

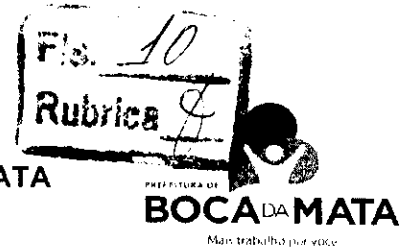
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

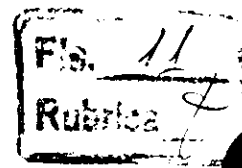
13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

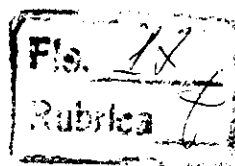
13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

9. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fls. 13
Rubrica



presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 06 de setembro de 2017.


Gustavo Dantas Feljó – Prefeito
Pela CONTRATANTE


Pedro Davi Lima da Silva
Pela CONTRATADA


Marnes Costa Machado Gomes
Pela CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-1121-010/2017.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1121-010/2017.



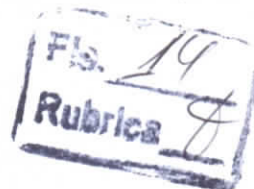
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo: 1203021/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Renovação de Contrato



DESPACHO

Encaminhem-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar através do departamento contábil a existência da dotação orçamentária adequada e suficiente ao atendimento da despesa.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para se pronunciar quanto o pedido formulado.

Após à Procuradoria Geral do Município para análise da matéria e emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica da possível renovação ora pleiteada.

Retornando os autos para decisão.

Boca da Mata, 03 de dezembro de 2018.



Gustavo Dantas Feijó
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 1203021/2018

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicita autorização para renovação de contratação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos (exercício 2019)

VALOR ESTIMADO/ANO: R\$ 394.200,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 10.0880.2056 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gestão das atividades de resíduos sólidos) 3390.39 (Outros serviços de pessoas jurídica) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito .

Em 03 de dezembro de 2018.

Maria das Dores dos Santos

Ag. Administrativo

Matrícula 0064



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1121-010/2017
PROCESSO APENSADO Nº: 1203-021/2018
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**
ASSUNTO: **Celebração do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº 1121-010/2017, para a prorrogação da prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos.**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 03 de Dezembro de 2018.

Thiago Fabricio Sandes Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

BOCA MATA

PROCESSO APENSADO Nº 1203-021/2018

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1121-010/2017

CONTRATO Nº INEX - 1121-010/2017

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.982.376/0001-89, sediada na Fazenda Cachoeira do Embuí, s/n, BR-316, Zona Rural, Cep: 57.150-000 no Município de Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Davi Lima da Silva**, portador da CNH nº 00953202435 DETRAN/AL e CPF/MF sob o nº 028.344.954-32 e o Sr. Marnes Costa Machado Gomes, Portador do RG nº 99001256890 SSP/AL e CPF nº 025.434.934-09, na forma do Processo nº 1203-021/2018 apensado aos autos do Processo nº 1121-010/2017 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

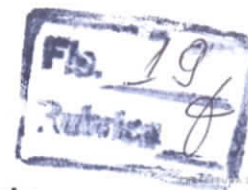
1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 06/12/2018, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 1203021/2018.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de serviços de destinação de resíduos sólidos urbanos.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

PARECER PGM GAB Nº 0843/2018.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE LEGAL. DEFERIMENTO.

I – CONTRATAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

IV – DEFERIMENTO DO PLEITO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Secretária Municipal de Infraestrutura, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a renovação do prazo do Contrato nº INEX 1121-010/2017, firmado no Processo Administrativo nº 1121-010/2017, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto "... os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos...".

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado por meio do Ofício nº 127B/2018, de 03 de dezembro do presente ano, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

"(...)
Excelentíssimo senhor,

Solicitamos de V. Exª, autorização para que seja realizada a renovação do contrato da EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A, CNPJ 16.982.376/0001-89, tendo em vista que o contrato atual se encerra no dia 06/12/2018.

Serviços realizados pela mesma, varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

"(...)"

O pedido inicial veio instruído com cópia do Contrato nº INEX 1121010/2017.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações pugnou pela prorrogação da contratação por considerar a medida mais vantajosa para a administração, como também informou que a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços e, por fim, juntou a minuta do 1º (primeiro) Termo Aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

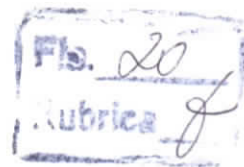
No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Infraestrutura solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo do Contrato nº INEX 1121-010/2017, firmado no Processo Administrativo nº 1121-010/2017, inexigibilidade de licitação, que tem como objeto “... *os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos...*”.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em **06 de dezembro deste ano de 2018**, conforme Cláusula Sexta do instrumento.

Em análise ao Contrato nº INEX 1121-010/2017, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.376/0001-89, vê-se a existência de previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Veja-se:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo do Contrato nº INEX 1121-010/2017, firmado no Processo Administrativo nº 1121-010/2017, inexistência de licitação.

Por fim, quanto à minuta do 1º Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, de acordo com as ressalvas já apontadas acima.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da Secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Infraestrutura no sentido de que seja firmado o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº INEX 1121-010/2017, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.376/0001-89, no Processo Administrativo nº 1121-



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



010/2017, inexigibilidade de licitação, visando a prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, que tem como objeto a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

RECOMENDA-SE QUE A CONTRATADA AO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, TAMBÉM COMPROVE A RESPECTIVA VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL / LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 229/2017, EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL; DA CERTIDÃO IMA/GELIC nº 048/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017; DA CERTIDÃO IMA/GELIC nº 078/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017; E DA CERTIDÃO IMA/GELIC nº 116/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata, AL., 04 de dezembro de 2018.


LEINA DE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Processo: 1203021/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Solicitação de Serviços Diversos

Folha 21

Neibea sandes
Rubrica

DESPACHO


ACOLHO o Parecer de nº 843/2018 da douta Procuradoria Geral do Município, o qual conclui e opina pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no sentido de que seja, firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº INEX 1121-010/2017, firmado entre o Município de Boca da Mata e a Empresa Alagoas Ambiental S/A.

Desde que sejam observadas todas as considerações constantes no parecer opinativo.

A Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças para emissão do empenho.

A Controladoria Interna, para análise e parecer contábil das conformidades dos atos orçamentários e financeiros informados.

Boca da Mata, 04 de dezembro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002411373

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ALAGOAS AMBIENTAL S.A, vinculado ao CNPJ: 16.982.376/0001-89 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 às 15h23min.

PEDIDO Nº:

002411373



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16982376/0001-89
Razão Social: ALAGOAS AMBIENTAL S A
Endereço: FAZ CACHOEIRA DO IMBURI SN / ZONA RURAL / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122403095882638252

Informação obtida em 26/12/2018, às 15:37:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

Av. Major Cicero de Góes Monteiro, nº 2197, Mutange - Maceió/AL - CEP: 57.017-320
Fones: (082) 3315-1738/3315-1747/3315-1766/3315-1778 Fax: (082) 3315-1732
E-mail: ima.al.gov.br Disk Denúncia: 0800-821523

CERTIDÃO IMA Nº 118/2018

DATA:03.12.2018

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS-IMA/AL, *Certifica* para os devidos fins que após a análise do setor de monitoramento, foi verificado que não há constatação de descumprimento de condicionantes na referida Licença de Operação Nº 229/2017 até a presente data em nome da empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 16.982.376/0001-89, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/n, BR 316, Pilar/AL, conforme solicitado no processo IMA Nº 4903-8943/2018. Ficam reservadas a este Órgão quaisquer ações fiscais/monitoramentos, assim como eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Pollyana Christina Gomes dos Santos
Gerente de Monitoramento e Fiscalização
Mat. 177-5
IMA - AL


Erni Ferraz Magalhães Neto
Gerente de Licenciamento
IMA-AL





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5943033	27/11/2018	27/11/2018	27/02/2019

Dados básicos:

CNPJ : 16.982.376/0001-89
Razão Social : ALAGOAS AMBIENTAL SA
Nome fantasia : ALAGOAS AMBIENTAL SA
Data de abertura : 09/10/2012

Endereço:

logradouro: FAZENDA CACHOEIRA DO IMBURI
N.º: SN Complemento: BR 316
Bairro: ZONA RURAL Município: PILAR
CEP: 57150-000 UF: AL

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-6	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (aterro industrial)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	9AMLZYC3FLAIAN9R
------------------------------	------------------



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 681977/2018

Emissão: 27/12/2018

Validade: 27/03/2019

Chave: 92d7a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

CNPJ: 16.982.376/0001-89

Registro: 000049532-8

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 8.479.820,73

Data do Capital: 30/04/2015

Faixa: 6

Atividades CNAE:

Objetivo Social: A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DESTINADO AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU REJEITOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, INCLUINDO TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DE RESÍDUOS E REJEITOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: FAZENDA CACHOEIRA IMBURI, S/N, BR 316, PILAR, PILAR, AL, 57150000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 11/12/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000049905DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: CLARISSA VILELA BORGES

Registro: 021681360-3

CPF: 071.412.324-27

Data Início: 11/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ART. 25 DA MESMA RESOLUÇÃO.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ANTONIO TARCISIO DA SILVA

CPF: 002.958.254-72

Função: PRESIDENTE

Sócio: LUIZ HENRIQUE MILONES DA SILVA

CPF: 637.153.764-49

Função: VICE PRESIDENTE



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.982.376/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2012
NOME EMPRESARIAL ALAGOAS AMBIENTAL S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALAGOAS AMBIENTAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO FAZ CACHOEIRA DO IMBURI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BR 316
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PILAR
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ALAGOASAMBIENTAL.COM.BR	
TELEFONE (82) 3218-3800 / (82) 3218-3841		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **10:43:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.982.376/0001-89

Certidão nº: 161198457/2018

Expedição: 29/10/2018, às 10:08:46

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOAS AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.982.376/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.982.376/0001-89

Certidão nº: 161198457/2018

Expedição: 29/10/2018, às 10:08:46

Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOAS AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.982.376/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
DE DÉBITOS DE ISS E ALVARÁS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82	GHZX-XURI	13/12/2018	13/01/2019
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome ALAGOAS AMBIENTAL S/A		CNPJ/CPF 16.982.376/0001-89	
Razão Social ALAGOAS AMBIENTAL S/A			
Endereço FAZ CACHOEIRA DO IMBURI , SN, ZONA RURAL , PILAR/AL			
CERTIFICAÇÃO			
<p>A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data constam débitos em situação de parcelados ou suspensos, para o contribuinte citado acima.</p>			
OBSERVAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: <ul style="list-style-type: none"> a. Quando nao apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; 			
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de PILAR.</p>			



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 16.982.376/0001-89

Nome/Contribuinte: ALAGOAS AMBIENTAL S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/01/2019

Emitida às 17:23:05 do dia 12/11/2018

Código de controle da certidão: 5579-846F-45AF-43E2



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALAGOAS AMBIENTAL S/A
CNPJ: 16.982.376/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:52 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **C4DB.D7EB.376E.F9C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1203-21/2018
PROCESSO Nº 1121-010/2017
CONTRATO Nº INEX -1121-010/2017

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GUSTAVO DANTAS FEIJÓ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede Fazenda Cachoeirinha do Imburi, nº s/n BR316, Zona Rural, Pilar – Alagoas, CEP 57.150-000, denominada CONTRATADA, neste ato representados pelo Sr. Antonio Tarcisio da Silva Junior, inscrito no CPF nº 637.154.904-97 e RG 909162, e o Sr. Marnes Costa Machado com RG sob nº 99001256890 e CPF sob nº 025.434.934-09 e na forma do Processo nº 1203-021/2018 que contém o procedimento licitatório **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação das planilhas de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do referido objeto: serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se os prazos de execução e de vigência contratual, pelo período **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data 06/12/2018, data do termino atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1/2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

3.1. Em decorrência da retificação ora ajustada, o valor contratual, é acrescido (acréscimo qualitativo no valor unitário) de **R\$ 60,00** (sessenta reais). Assim, o valor contratado é alterado para **R\$ 62,15** (sessenta e dois reais quinze centavos), correspondente a 3,59% (três, vírgula, cinquenta e nove por cento) do valor aditado anteriormente com o fulcro no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 .

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correm à conta de recursos específicos consignados em orçamento própria para este exercício, na dotação abaixo discriminado:

Funcional Programática: 10.0880.2056 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gestão das atividades de resíduos sólidos;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 06 de dezembro de 2018.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Antonio Tarcisio da Silva Junior
Pela CONTRATADA

Marnes Costas Machado Gomes
Pela CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1203-21/2018
PROCESSO Nº 1121-010/2017
CONTRATO Nº INEX -1121-010/2017

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GUSTAVO DANTAS FEIJÓ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89, com sede Fazenda Cachoeirinha do Imburi, nº s/n BR316, Zona Rural, Pilar – Alagoas, CEP 57.150-000, denominada CONTRATADA, neste ato representados pelo Sr. Antonio Tarcisio da Silva Junior, inscrito no CPF nº 637.154.904-97 e RG 909162, e o Sr. Marnes Costa Machado com RG sob nº 99001256890 e CPF sob nº 025.434.934-09 e na forma do Processo nº 1203-021/2018 que contém o procedimento licitatório **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação das planilhas de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do referido objeto: serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se os prazos de execução e de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data 06/12/2018, data do termino atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

3.1. Em decorrência da retificação ora ajustada, o valor contratual, é acrescido (acréscimo qualitativo no valor unitário) de **R\$ 60,00** (sessenta reais). Assim, o valor contratado é alterado para **R\$ 62,15** (sessenta e dois reais quinze centavos), correspondente a 3,59% (três, vírgula, cinquenta e nove por cento) do valor aditado anteriormente com o fulcro no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 .

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento própria para este exercício, na dotação abaixo discriminado:

Funcional Programática: 10.0880.2056 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gestão das atividades de resíduos sólidos;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 06 de dezembro de 2018.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Antonio Tarcisio da Silva Junior
Pela CONTRATADA


Marnes Costas Machado Gomes
Pela CONTRATADA



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 020/2018. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, destinados à Secretaria de Administração do Município de Anadia. Fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, 11 de Agosto/Adjudicação o certame licitatório processado mediante o Pregão Presencial nº 20/2018. Para Aquisição de Material de Limpeza. Anadia, 05 de Novembro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018

Ref. Pregão Presencial nº 020/2018. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, destinados à Secretaria de Administração do Município de Anadia, Empresa VSB Acessorios Emp. Individuais Eireli – EPP, inscrita no Cnpj sob nº 30.415.366/0001-92 Valor Global de R\$ 288.900,28-Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 (doze) meses. Anadia, 05 de Novembro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima- Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, 12.263.869/0001-08, Praça Mirim, nº 100, Barra de São Miguel/AL, torna público que requereu ao IMPLANTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para obra de INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO- SRP

Pregão Presencial - SRP nº 07/2019 - tipo menor preço por item

Objeto: Serviços de Esgotamento de Fossas Sêpticas.

Data: 23/04/2019 às 09:00hs

Pregão Presencial - SRP nº 13/2019 - tipo menor por preço por item. Objeto: Aquisição de Combustível

Data: 23/04/2019 às 10:30hs

Pregão Presencial - SRP nº 09/2019 - tipo menor por preço por item. Objeto:

Aquisição de Óleo e Lubrificantes

Data: 23/04/2019 às 11:30hs

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1227005/2019.

CONTRATO CP003/2019

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2019

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Fornecedor: Cooperativa de Produção dos Agricultores do Vale do Do Mundo COOPVAM- CNPJ: 28.912.664/0001-46.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 86.440,00

Vigência: 09 meses

PROCESSO Nº 1227005/2019.

CONTRATO CP004/2019

CHAMADA PUBLICA nº 01/2019

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Fornecedor: Associação de Quilombolas e Agricultores Familiares da Comunidade Mariana- CNPJ: 23.866.703/0001-00.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 56.530,00

Vigência: 09 meses

PROCESSO Nº 1227005/2019.

CONTRATO CP003/2019

CHAMADA PUBLICA nº 01/2019

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Fornecedor: Cooperativa dos Agricultores Qualificados COOPAQ CNPJ: 12.342.63/0001-73.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 2.610,00

Vigência: 09 meses

PROCESSO Nº 1227005/2019.

CONTRATO CP004/2019

CHAMADA PUBLICA nº 01/2019

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Fornecedor: Cooperativa dos Agricultores Rurais da Zona da Mata COOPMATA- CNPJ: 14.326.182/0001-08.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 34.500,00

Vigência: 09 meses

PROCESSO Nº 1227005/2019.

CONTRATO CP005/2019

CHAMADA PUBLICA nº 01/2019

Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Fornecedor: Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados COOPEAGRO- CNPJ: 05.954.790/0001-68.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 116.900,00

Vigência: 09 meses

PROCESSO Nº 1128006/2018.

CONTRATO 11-28006/2018

Objeto: Aquisição de Combustível- Compra Direta

Fulcro no art 26 da Lei 8.666/93

Fornecedor: Silva Comercio de Combustíveis e Lubrificantes

LTDA- CNPJ: 02.970.015/0001-08.

Assinatura do Contrato: 28.11.2018

Valor: R\$ 522.700,00

Vigência: 06 meses

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1121-010/2017.

PROCESSO APENSADO Nº 1203-21/2018.

CONTRATO INEX 1221-010/2017 1º TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Serviços especializados de destinação final de resíduos

sólidos. Fornecedor: Alagoas Ambiental S/A- CNPJ: 16.980.376/0001-89.

Assinatura do Contrato: 19.03.2019

Valor: R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos) por tonelada.

Vigência: 12 meses

PROCESSO : 103-005/2018

CONTRATO Nº 002-02/2019 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL -SRPnº 01/2018

Objeto: Fornecimento de Recarga de Gás GLP-13

Fornecedor: JC da Silva EIRELI-ME

CNPJ: 12.297.368/0001-42.

Assinatura do Contrato: 19.02.2019

Valor: R\$ 29.100,00

Vigência: 12 meses